



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1347 DE 25 DE JANEIRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 144 da Lei 1347, de 25 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“**Art. 144** ...

§6º A gratificação prevista no caput será devida exclusivamente ao servidor que tenha entrado em exercício no cargo de provimento efetivo para o qual se pleiteia o benefício até o dia 31/12/2018.”

Art. 2º O artigo 145 da Lei 1347, de 25 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“**Art. 145** ...

§3º A gratificação prevista no caput será devida exclusivamente ao servidor que tenha entrado em exercício no cargo de provimento efetivo para o qual se pleiteia o benefício até o dia 31/12/2018.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos